

-LEI Nº 054, DE 31 DE AGOSTO DE 1987-

Dispõe sobre nova redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 034, de 04/03/87, alterado pela Lei Municipal nº 043, de 01/06/87.

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 28 de agosto de 1987, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 034 de 04/03/87, alterado pela Lei Municipal nº 043 de 01/06/87, passa a ter a seguinte redação:

"Para a implantação do programa de construção de casas populares, destinadas à população de baixa renda, mediante recursos advindos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH, no valor em que a mesma julgar necessário, no presente e/ou no futuro, para aquisição de materiais de construção, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio, com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se como responsabilidade do Município.".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 31 de agosto de 1987.



Irceu Fagundes -
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28 de dezembro de 1984.



Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO